



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PDL nº 007/2025

Tema: Institui, no âmbito da Câmara de Jacareí, o “Prêmio Professor Inovador”

Autoria: Vereador Juex Almeida

PARECER Nº 319.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Institui o “*Prêmio Professor Inovador*” no Município de Jacareí. Possibilidade. Prosseguimento. Decreto Legislativo 180/1999 de conteúdo similar. Análise.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador *Juex Almeida*, pelo qual pretende instituir o *Prêmio Professor Inovador*, como ferramenta auxiliar no reconhecimento ao trabalho dos educadores, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que a medida objetiva dar destaque às pessoas que transformam realidades dentro da sala de aula.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema deste projeto não encontra restrições na divisão de competências entre os entes federados (União, Estados Membros, Municípios e Distrito Federal), cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se identificam impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição visa atender interesse local, atinente a promoção de referida categoria de pessoas.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

6. Além disso, a propositura se mostra em consonância com os recentes esforços da sociedade civil organizada, nacional e internacional, no sentido de reduzir as desigualdades por meio do estudo e, consequentemente, prestigiar os educadores.

7. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Decreto Legislativo, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. Anota-se, contudo, diploma similar (Decreto Legislativo nº 180/1999), que merece ser objeto de análise pelos Parlamentares, a fim de manter ou revogar, total ou parcialmente, referida norma.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando o projeto, deverá ser submetido a Comissão de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.

3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer.

Jacaréi, 08 de setembro de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer e reforço a necessidade de qualificação do DL 180/99, que trata de assunto similar.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 03 DE MAIO DE 1999

~~Institui Homenagem ao PROFESSOR, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacaréí~~

~~Institui Homenagem "Professora Heley de Abreu Silva Batista", em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacaréí. (Denominação da homenagem alterada pelo Decreto Legislativo nº 474/2023).~~

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ**
APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES,
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

~~**Art. 1º** Fica instituída a "HOMENAGEM AO PROFESSOR", em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacaréí.~~

Art. 1º Fica instituída a Homenagem "Professora Heley de Abreu Silva Batista", em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacaréí. (Denominação da homenagem alterada pelo Decreto Legislativo nº 474/2023).

§ 1º A Sessão Solene realizar-se-á anualmente no dia 14 de outubro, a partir das 19 horas. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 254/2005).

§ 2º Caso esse dia coincida com o de Sessão Ordinária, sábado, domingo ou feriado, a solenidade será antecipada para o dia útil imediatamente anterior. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 254/2005)

§ 3º Serão homenageados com a concessão de Diploma de Mérito, Professores ativos e aposentados dos estabelecimentos de ensino públicos e/ou particulares, localizados no Município de Jacaréí. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 254/2005).

~~§ 4º Anualmente 3 (três) estabelecimentos de ensino serão convidados a indicar 1 (um) Professor em exercício e 1 (um) Professor aposentado cada, para serem homenageados pela Câmara Municipal com Diplomas de Mérito. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 254/2005)~~

~~"§ 4º Cada vereador poderá indicar um Professor(a) a ser homenageado, sendo este(a) em exercício na profissão ou aposentado(a). (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 474/2023).~~

~~§ 5º Os convites para as respectivas indicações deverão ser formulados pela Câmara Municipal, obedecendo-se à ordem alfabética da denominação dos estabelecimentos de ensino, que terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar, por escrito, os nomes dos homenageados, cuja relação deverá estar concluída até dia 14 de setembro de cada ano. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 254/2005). (Parágrafo revogado pelo Decreto Legislativo nº 474/2023).~~

~~§ 6º Quando o estabelecimento de ensino convidado não apresentar os nomes no prazo estipulado no parágrafo anterior, será convidado o próximo estabelecimento na sequência alfabética e assim sucessivamente. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 254/2005). (Parágrafo revogado pelo Decreto Legislativo nº 474/2023).~~

§ 1º - A Sessão Solene realizar-se-á anualmente no dia 14 de outubro, a partir das 19:00 horas.

Vm

§ 2º - Caso esse dia coincida com o de Sessão Ordinária, sábado, domingo ou feriado, a solenidade será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 2º - A Câmara Municipal, através do setor de Cerimonial, encarregar-se-á da organização e divulgação do evento.

Parágrafo único. *Os Diretores dos estabelecimentos de ensino participantes, ou os Professores que os representem, e ainda os Professores homenageados, poderão fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos, para falar sobre a Homenagem ao Professor. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº254/2005).*

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 de maio de 1.999

EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES
Presidente

AUTOR: VEREADOR PEDRO MOTTA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.